

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO nº 021 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 20 de setembro de 2018.

Aprova o Edital de Eleição 2018 para as Atribuições Docentes Eletivas da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e incisos II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG e também conforme Ata nº 015/2018 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 20 (vinte) de setembro de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Eleição 2018 para as Atribuições Docentes Eletivas da Universidade de Gurupi – UnirG;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

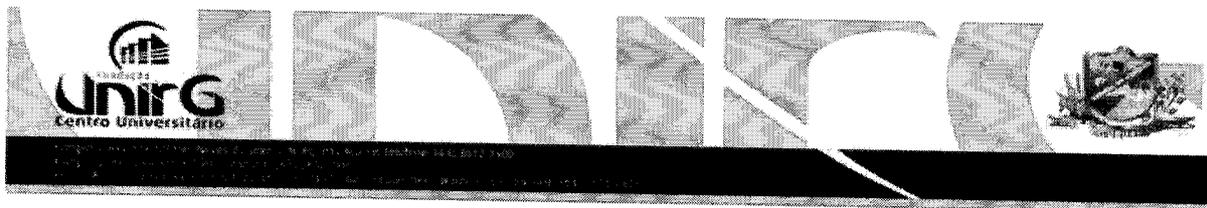
Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 20 de setembro de 2018.



Prof. Dra. LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 0835/2016



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS ATRIBUIÇÕES DOCENTES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG /BIÊNIO 2019 e 2020

A Universidade de Gurupi – UnirG, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP nº 014/2018, torna público o presente Edital de Eleição para o preenchimento das atribuições docentes eletivas para Reitor(a), Vice-Reitor(a), Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) de Estágio, após a deliberação do Conselho Acadêmico Superior (art. 11, VI do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG) e observadas as recomendações contidas no Parecer nº 296/2018 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior da UnirG, **CONVOCA** a comunidade acadêmica nesses termos:

1 DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas em sistema de chapas, às atribuições docentes de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e às de Coordenador(a) do Curso e Coordenador(a) de Estágio para os cursos de graduação desta Instituição.

1.2 Poderão compor chapa, como candidatos às atribuições docentes de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), os Docentes integrantes do quadro dos servidores efetivos da UnirG, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior nesta IES, portadores da titulação mínima de Mestre.

1.3 Poderão compor chapa, como candidatos nos cursos de graduação das atribuições docentes eletivas de Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) de Estágio, os Docentes integrantes do quadro dos servidores efetivos da UnirG, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior na IES, exigindo-se de ambos a formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar e a titulação mínima de Especialista devendo estar enquadrado no curso e observados o art. 40 e seguintes do Regimento Geral da UnirG.

1.4 O sítio da Instituição, com endereço www.unirg.edu.br, os murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da UnirG, são meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.

2 DO PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas junto a Comissão Eleitoral, instalada na Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados Superiores, situada no prédio do Centro Administrativo da Fundação UnirG, com sede na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi, durante o período estipulado pelo CRONOGRAMA (ANEXO I) do Edital, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.2 As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, dirigido a Comissão Eleitoral, conforme o ANEXO II e o ANEXO III deste Edital.

2.3 No ato da inscrição, além de observarem o disposto nos itens 1.2 e 1.3, as chapas, por intermédio dos seus candidatos, deverão apresentar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- a) o requerimento de inscrição da chapa, conforme dispõe o item 2.2;
- b) o plano de trabalho da chapa, com as metas para serem realizadas no período do mandato;
- c) a declaração de vínculo no quadro de docentes efetivos da Instituição — com a observância do item 1.3 do Edital — a ser obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG;
- d) a declaração pessoal dos candidatos, com disponibilidade para cumprir o Regime de Trabalho correspondente à atribuição docente no qual ele se candidata;
- e) a cópia dos documentos pessoais, sendo eles: a Cédula de Identidade, o CPF e o Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral;
- f) o comprovante de graduação e da titulação mínima exigida às das atribuições docentes eletivas em disputa;
- g) as certidões negativas de candidatos na área administrativa, obtida no departamento de Recursos Humanos.

2.4 Não será admitida substituição de candidato por ato de vontade, exceto as assegurados pela legislação eleitoral.

3 DO REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO

3.1 A Comissão Eleitoral analisará a documentação constante da chapa e decidirá sobre o deferimento da inscrição, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições – ANEXOS IV e V, cuja publicação da decisão deverá ser imediata.

3.2 Do ato mencionado no Item 3.1, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva publicação.

3.3 Somente serão admitidas as impugnações em desfavor de chapa ou de candidato, na forma do Edital. Caso sejam julgadas procedentes as impugnações, as chapas terão 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição de candidatos.

3.4 Após o transcurso de prazos do Edital sem qualquer contrariedade ou decisão final favorável à manutenção das chapas inscritas no certame, a Comissão Eleitoral publicará o ato de HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA no qual será imprescindível para o início da campanha eleitoral – ANEXO VI e ANEXO VII.

4 DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha eleitoral de cada chapa só poderá ser iniciada após a publicação da homologação das chapas e pode incluir: reuniões, visitas às salas de aula e locais de trabalho; discussões com os docentes, discentes e funcionários; debates para a divulgação dos planos de trabalho e metas.

4.2 Não poderá ser impedido, de forma alguma, o acesso dos candidatos às salas de aulas e às demais dependências da UnirG e Fundação UnirG.

4.3 Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

4.4 Será vedada interferência de candidatos, no que tange a distribuição e veiculação de propaganda eleitoral dentro dos recintos em que forem instaladas as urnas, sob pena de exclusão do certame.

4.5 Poderá haver debate entre os candidatos, ou com o candidato em sendo chapa única.

5 DO DIREITO AO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O voto é livre, secreto, direto e universal e devendo ser exercido tal direito nas seções indicadas. Não será admitido o voto em trânsito ou por procuração, afastadas essas possibilidades a qualquer membro.

5.2 O Colégio eleitoral das atribuições docentes de Reitor e Vice-Reitor será formado pelos Discentes regularmente matriculados, pelos Docentes pertencentes ao quadro efetivo e dos Funcionários investidos em cargo efetivo do quadro Técnico-Administrativo da UnirG.

5.3 O Colégio para a eleição das atribuições docentes de Coordenador de Curso e o de Coordenador de Estágio dos cursos de graduação será formado pelos Docentes efetivos com a carga horária comum no semestre 2018/2 no referido curso, os Servidores lotados na Coordenação ou área de estágio e pelos Discentes de graduação do curso correspondente.

5.4 Os Docentes e/ou funcionários do quadro Técnico-Administrativo efetivos que se encontrarem regularmente afastados e/ou licenciados por motivo disposto em lei têm direito a voto no curso, conforme disciplinas de enquadramento.

5.5 No caso da votação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o eleitor que integrar e fizer parte de dois ou mais segmentos da comunidade acadêmica deverá exercer direito de voto no segmento de maior peso.

5.6 No caso da votação para Coordenador(a) de Curso e Coordenador(a) de Estágio, os Discentes que forem funcionários deverão votar no curso em que estiverem matriculados e nas coordenações em que trabalharem e conforme listagem cedida obrigatoriamente pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e pela Secretaria Geral Acadêmica.

5.7 No caso da votação para Coordenador(a) de Curso e Coordenação de Estágio, os docentes que atuarem em mais de um curso votarão em todos os cursos onde tiverem a carga horária comum no semestre 2018/2, conforme a lista cedida obrigatoriamente pelo setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG.

5.8 As listas de que tratam os itens 5.6 e 5.7 serão obrigatoriamente fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e Secretaria Geral Acadêmica da UnirG, até o dia 19 de outubro de 2018.

5.9 A listagem de votação será divulgada no dia 25 de outubro de 2018, no site da Instituição, sendo admitidos os pedidos dos legitimados para a correção desta lista até o dia 05 de novembro de 2018 após a publicação da mesma.

6. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES AO DIA DE VOTAÇÃO

6.1 A eleição realizar-se-á no dia 7 de novembro de 2018, no horário de 9h as 22h nos Campi da UnirG, a partir das seções previamente informadas por meio do sítio eletrônico da IES.

6.2 A Comissão Eleitoral se reserva no direito de se admitir a exceção do horário de encerramento para a seção localizada no Centro Administrativo da Fundação UnirG, desde que seja a partir das 18 h e a urna fique sob a guarda da Comissão Eleitoral e permaneça com lacre intacto até a apuração em conjunto com as demais urnas.

6.3 A mesa receptora será formada por todos os membros designados pela Comissão Eleitoral e o início da votação determinado pelo presidente da mesa, com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos componentes. Se transcorridos 25 (vinte e cinco) minutos antecedentes ao horário marcado para a votação e a mesa não estiver composta, o Presidente da mesa – ou na sua falta, outro mesário – nomeará os eleitores, por ordem de chegada, para a comporem, até o máximo de 03 (três) componentes.

6.4 Será facultado a qualquer chapa inscrita solicitar o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para votação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em cada uma das seções indicadas e até (01) fiscal à votação nas Coordenações de Curso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da votação por meio de requerimento escrito da chapa, a ser protocolizado na Central de Protocolo, localizada no Centro Administrativo.

6.5 O encerramento da votação será no horário previsto neste Edital e deve ser permitida a distribuição das senhas aos que estiverem presentes para votar após o horário de encerramento e permitir a todos votarem. E após, será lavrada ata circunstanciada, conforme ANEXO VIII, assinada pelos componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes e de imediato conduzida pelo Presidente e Secretário, juntamente com a urna, ao local determinado à apuração, podendo ser acompanhada pelos candidatos.

6.6 As cédulas de votação, como condição para a validade, deverão ser assinadas ao menos por um componente da mesa receptora, antes de serem entregues ao eleitor para serem utilizadas.

6.7 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação devem ser colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, com lacre assinado pelos integrantes da Mesa Receptora.

6.8 Para a eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), as cédulas deverão possuir as cores diferenciadas para cada um dos três segmentos, assim definidas: a cor branca para os Discentes; a cor amarela para os Docentes e a cor azul para os funcionários do quadro Técnico-Administrativo. Para a eleição de Coordenador(a) de Curso e de Coordenador(a) de Estágio, as cédulas serão de cores diferenciadas a cada um dos segmentos: a cor branca aos Discentes e aos funcionários Técnico-Administrativos; e a cor amarela aos Docentes.

6.9 Toda e qualquer impugnação – ANEXO IX - relacionada com a votação deve ser manifestada imediatamente ao ato impugnado e deverá ser consignada em ata pela Mesa Receptora.

7. DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

7.1 A apuração dos votos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será feita de forma separada, por segmento da comunidade acadêmica, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os segmentos: 70% (setenta por cento) para os Docentes; 15% (quinze por cento) para os Servidores Técnico-Administrativos e 15% (quinze por cento) para os

Discentes, do total dos votos válidos, de acordo com a Planilha de Cálculo própria (ANEXO X e XI).

7.2 A apuração dos votos de Coordenador (a) de Curso e de Coordenador(a) de Estágio será feita separadamente, por segmento da comunidade acadêmica, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos: 70% (setenta por cento) para os Docentes; e 30% (trinta por cento) para os Servidores Técnico-Administrativos e para os Discentes, do total dos votos válidos, de acordo com planilha (ANEXO XII e XIII).

7.3 A base de cálculo da fórmula matemática parte do princípio definido nos itens anteriores desse capítulo e deverá percorrer as seguintes fases:

7.3.1 Na primeira etapa, é feita a quantificação do Colégio Eleitoral que será representada pelo número total de votos.

7.3.2 Na segunda etapa, é calculada a representatividade do peso de cada categoria, perante o total dos votos apurados, conforme o item anterior e na forma dos itens 7.1 e 7.2.

7.3.3 Na etapa final do cálculo, é aplicado o peso de cada voto sobre o total de votos da respectiva chapa e categoria.

7.4 O procedimento de apuração iniciar-se-á, logo após o término da votação, no auditório do Campus I, iniciando-se pelas Coordenações de Curso, com a presença de um fiscal de cada chapa.

7.4.1 O fiscal de chapa deverá ser credenciado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição na Comissão Eleitoral, a partir de um requerimento escrito, protocolizado na Central de Protocolo, situado no prédio do Centro Administrativo.

7.5 Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos válidos (metade dos votos válidos mais um), sendo observada a proporção descrita nos itens 7.1 e 7.2.

7.6 Em caso de empate entre as chapas será considerada vencedora a que for encabeçada pelo candidato a Reitor(a) ou de Coordenador(a) de Curso, com o maior tempo de serviço prestado a Instituição e, na sequência, caso permaneça o empate, o do(a) Vice-Reitor(a) ou do(a) Coordenador(a) de Estágio.

7.7 O resultado oficial da Eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pelo Edital.

7.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo, improrrogável, de 02 (dois) dias, em primeira instância à Comissão Eleitoral e, em última instância, dirigido ao Conselho Acadêmico Superior da UnirG, em igual prazo, sendo observado o procedimento de impugnação, regido pelo Edital.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

8.1 Com relação ao procedimento de impugnação deverão ser atendidos os seguintes critérios:

8.1.1 Devem ser observados os prazos desse Edital que serão contados a partir da publicação dos atos;

8.1.2 Para impugnação do Edital de abertura ou contra o deferimento das inscrições de chapas, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis;

8.1.3 A impugnação deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;

8.1.4 Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Instituição e conforme o segmento da comunidade acadêmica (Discente, Docente e Funcionário Técnico-Administrativo) no qual pertence;

8.1.4.1 No caso das eleições para as Coordenações de Curso, deve se observar a vinculação com o referido curso, sendo aptos a protocolar e assiná-las aqueles que pertençam ao Colégio Eleitoral.

8.1.5 O impugnante deve protocolar junto à Comissão de Eleitoral, localizada no Centro Administrativo, em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, do último dia de prazo para proceder ao protocolo da peça, sob a pena de preclusão.

8.1.6 A Comissão Eleitoral terá os dias 02 e 03 de outubro para decidir acerca do incidente suscitado, cuja decisão cabe recurso para o Conselho Superior, contados da respectiva publicidade da decisão em até 02 (dois) dias úteis.

8.1.7 Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do Regimento Geral, a de contrariedade das Resoluções do Conselho Acadêmico Superior ou da legislação pertinente à matéria, com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital, cuja decisão é irrecorrível.

8.1.8 Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital.

8.2 O processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Regimento Geral da UnirG, observadas as recomendações contidas no Parecer nº. 296/2018 do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

8.3 A inscrição de candidato ou de chapa implica na aceitação expressa de todas as disposições emanadas pelo Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que for publicada pela Comissão Eleitoral.

8.4 O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos e conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG, contados a partir da data de posse.

8.5 O resultado do processo eleitoral será homologado e após publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, encaminhado pelo Presidente do Conselho Acadêmico Superior para as autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, posterior ao término do prazo recursal.

8.6 As posses do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão feitas pelo Conselho Acadêmico Superior e as posses dos Gestores dos cursos de graduação, nos termos do artigo 40 do Regimento Geral da UnirG.

8.7 O material de apuração deverá ser lacrado e encaminhado para a Secretaria dos Órgãos Colegiados, ficando sob sua guarda até o final dos prazos recursais e a solução definitiva de todos os recursos que houver.

8.7.1 Vencido o prazo do item anterior, o material deve ser encaminhado ao departamento competente para a destinação devida.

8.8 Os casos omissos poderão ser apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, com obediência à Constituição Federal e conforme a legislação eleitoral, no que lhe for cabível.

Gurupi, 20 de setembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - Presidente

TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL- Secretária *ad hoc*

NADIA BECMAM LIMA- Assessora Jurídica

PLÍNIO SABINO SELIS - Membro

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA - Membro

JOEL MOISES SILVA PINHO - Membro

FABIO LUIZ SOARES - Membro